

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS.

PORTARIA/SDS/GS - Nº 014/2010

A **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 36 e parágrafos da Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000, segundo o qual nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ao meio ambiente, conforme avaliação do órgão licenciador responsável e, com fundamento em EIA/RIMA, fica o empreendedor obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação, em montante não inferior a 0,5% (meio por cento) dos custos totais previstos para implantação do mesmo; **CONSIDERANDO** a necessidade de criação de uma câmara de compensação ambiental, conforme estabelece o artigo 32 do Decreto Federal nº 4.340/02, alterado pelo Decreto nº 6.848/09;

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, a **Câmara de Compensação Ambiental**, para estabelecer prioridades e diretrizes para a aplicação de compensação ambiental, avaliar e auditar a metodologia de cálculo da compensação ambiental, propor diretrizes necessárias para a regularização fundiária nas Unidades de Conservação, composta pelos seguintes membros:

1. Adélia Caloba Aguiar - Presidente;
2. Paulo Cabral Barbosa Junior - Membro.
3. Artemisia Souza do Valle - Membro;
4. João Paulo Vieira de Oliveira - Membro.

Art. 2º O empreendedor deverá apresentar à Câmara a declaração de investimento total do empreendimento ou atividade, em moeda corrente, quanto do requerimento da Licença de Operação;

Art. 3º A aplicação dos recursos destinados a Compensação Ambiental dar-se-á no curso da implantação do empreendimento ou atividade, não podendo exceder o prazo de conclusão, constituindo-se, inclusive em pré-requisito para a concessão da Licença de Operação - LO.

Art. 4º A Câmara de Compensação Ambiental, dentre outras, terá ainda, as seguintes atribuições:

- I - definir a aplicação e destinação dos recursos provenientes da Compensação Ambiental de empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, de acordo com os estudos ambientais;
- II - definir as Unidades de Conservação - UC's a serem contempladas pelos recursos financeiros advindos da Compensação Ambiental;

Art. 5º A aplicação dos recursos destinados à Compensação Ambiental dar-se-á de acordo com as deliberações da Câmara de Compensação Ambiental, contando com a participação do empreendedor na viabilização das ações por ela estabelecidas.

Art. 6º O Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC prestará apoio técnico necessário à análise e à avaliação dos projetos relacionados com os empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, sujeitos à Compensação Ambiental, bem como apresentará à Câmara de Compensação Ambiental proposta sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 7º Os membros da Câmara de Compensação reunir-se-ão sempre que for prevista e viabilizada a instalação de novos empreendimentos de significativo impacto ambiental mediante procedimento especificamente criado para tal.

Art. 8º A Câmara de Compensação Ambiental apresentará à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SDS, anualmente, relatório circunstanciado sobre a aplicação dos recursos financeiros oriundo da Compensação Ambiental nas diversas Unidades de Conservação do Estado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação em Manaus, em Manaus, 28 de janeiro de 2010.

Nádia Cristina d'Ávila Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

01398

representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Uairi; 10. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Maraá; 11. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Tefé; 12. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, representado pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Fonte Boa - IDSF; 13. Um representante titular e um suplente do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá; 14. Um representante titular e um suplente do Grupo de Mulheres da RDS Mamirauá; 15. Um representante titular e um suplente dos Agentes Ambientais Voluntários e Guarda-Parque da RDS Mamirauá; 16. Um representante titular e um suplente da Prelazia de Tefé; 17. Um representante titular da Colônia de Pesca de Maraá Z-32 e um representante suplente da Associação de Pescadores de Maraá; 18. Um representante titular e um suplente da Colônia de Pesca de Tefé Z-4 e um representante suplente da Associação de Pescadores de Tefé; 19. Um representante titular e um suplente da Colônia de Pesca de Alvarães Z-23; 20. Um representante titular e um suplente da Associação de Pescadores de Uairi; 21. Um representante titular da Colônia de Pesca de Fonte Boa Z-52 e um representante suplente da Associação de Pescadores de Fonte Boa; 22. Um representante titular e um suplente da Associação dos Moradores e Usuário da Reserva Mamirauá Antonio Martins - AMURMAM; 23. Um representante titular e um suplente da Região Solimões - Setores Barroso, Horizonte, Liberdade e Ingá; 24. Um representante titular e um suplente da Região do Japurá - Setores Juruaá, Mamirauá, Tijuca e Boa União; 25. Um representante titular e um suplente da Região do Japurá - Maraá; 26. Um representante titular e um suplente da Região do Anapu e Mapixari; 27. Um representante titular e um suplente da Região do Panauá; 28. Um representante titular e um suplente do Setor Guedes; 29. Um representante titular e um suplente dos Setores Solimões de Baixo e Solimões do Médio; 30. Um representante titular e um suplente dos Setores Solimões de Cima I e II; 31. Um representante titular e um suplente dos Setores Marana e Auati-Paraná de Cima; 32. Um representante titular e um suplente do Setor Auati-Paraná de Baixo.

III - Das atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Mamirauá serão fixados em Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta

IV - Esta portaria retroage a sua vigência a 19 de novembro de 2009, considerando que o referido Conselho fora constituído nesta data

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da SDS, em Manaus, 01º de Fevereiro de 2010

Nádia Cristina d'Ávila Ferreira

Secretária de Estado do Meio Ambiente

e Desenvolvimento Sustentável - SDS

01396

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

PORTARIA/SDS/GS - Nº 016/2010

A **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO**, o disposto na Lei nº 2.782 de 31/01/2003, que institui a SDS, cuja reestruturação organizacional foi feita pela Lei Delegada nº 66 de 18/05/2007, como também o Regimento Interno aprovado na forma do Decreto Estadual nº 23.275 de 11/03/2003; **CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22/08/2002 que regulamentou a Lei nº 9.985 de 18/07/2000 a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza; **CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 36 a 41 da Lei Complementar nº 053/2007 de 05/05/2007 que regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC; **CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 0582/A/08 - SDS.

RESOLVE:

I - CRIAR o Conselho de Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS Rio Madeira) criada pelo Decreto Estadual nº 2610 de 07 de março de 2005; II - O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Rio Madeira terá a seguinte composição: 1. Um representante titular e um suplente do Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC; 2. Um representante titular e um suplente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI; 3. Um representante titular e um suplente da Agência de Fomento do Amazonas - AFEAM; 4. Um representante titular do IDAM de Novo Aripuaná e um representante suplente da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC; 5. Um representante titular da Câmara dos Vereadores de Novo Aripuaná e um representante suplente da Câmara de Vereadores da Manicoré; 6. Um representante titular e um suplente da Fundação de Vigilância Sanitária - FVS; 7. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Manicoré; 8. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Novo Aripuaná; 9. Um representante titular e um suplente da Colônia de Pescadores Z - 29 de Novo Aripuaná; 10. Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Aripuaná - SSTR de Novo Aripuaná; 11. Um representante titular e um suplente do Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS; 12. Um representante titular e um suplente da Fundação Amazonas Sustentável - FAS; 13. Um representante titular e um suplente das Comunidades Matá-Matá, Bom Jesus, Ze João e Casa Prado (PÓLO 1); 14. Um representante titular e um suplente das Comunidades Lago do Castanho, Lago do Tarcú, São Sebastião do Lago do Tarcú e Santa Rita (PÓLO 2 - CADEIRA 1); 15. Um representante titular e um suplente das Comunidades Bom Sossego, Nova Estrela e Paraná das Araras (PÓLO 2 - CADEIRA 2); 16. Um representante titular e um suplente das Comunidades Vencedor, Realza e Urub Brazão (PÓLO 3 - CADEIRA 1); 17. Um representante titular e um suplente das Comunidades São Pedro, Livramento e São Carlos (PÓLO 3 - CADEIRA 2); 18. Um representante titular e um suplente das Comunidades Santa Rosa I, Santa Rosa II, Cruzário e Novo Mundo (PÓLO 3 - CADEIRA 3); 19. Um representante titular e um suplente das Comunidades São Sebastião do Lago Preto, São Marajó do Lago do Xaidá, Bela Vista do Lago Xaidá, e São Francisco do Lago Xaidá (PÓLO 4); 20. Um representante titular e um suplente das Comunidades São João e Carapanaba (PÓLO 5 - CADEIRA 1); 21. Um representante titular e um suplente das Comunidades Curupati e Cachoeirinha (PÓLO 5 - CADEIRA 2); 22. Um representante titular e um suplente das Comunidades Verdum, Delícia, Novos Prazeres e Sempre Viva (PÓLO 6); 23. Um

representante titular e um suplente da Terra Indígena Aldeia do Amparo (PÓLO 6), III - Das atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Rio Madeira serão fixados em Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta; IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DA SDS, em Manaus, 01/02/2010.

Nádia Cristina d'Ávila Ferreira
Secretária de Estado - SDS

Caro 01395

FVS

Fundação de Vigilância em Saúde
PORTARIA Nº 008/2010/DIPRE/SGPAT/FVS-AM
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS/FVS-AM, de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 15, parágrafo 8º e art. 73.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir relacionados, para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais, serviços e Obras, desta Fundação

Membros Titulares para recebimento de Materiais e Serviços.

- Luiz Antonio Vieira Reis João.
- Sebastião Martins de Souza.
- Luiz Monteiro Neto.

Membros Suplentes para recebimento de Materiais e Serviços.

- Iracema Almeida de Andrade.
- Emanuel Oliveira Figueiredo.

Membros Titulares para recebimentos de serviços e Obras de Engenharia.

- Daniele de Souza Camurça Maia.
- Francisco Reis Neto
- Paulo Augusto de Oliveira Lopes.

Membros Suplentes para recebimento provisórios de serviços e Obras de Engenharia.

- José Edilson Guimarães da Silva.
- Sôstenes Pinto Leite.

Art. 2º - Esta Portaria terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período e entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA F.V.S. Manaus.
03.02.2010

BERNARDINO CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente da FVS.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2009; PARTES: Fundação de Vigilância em Saúde-FVS E Secretaria de Saúde do Município de Manaus-SEMSA **OBJETO:** Prorrogar o Prazo de Vigência do Contrato Primitivo por 12 (doze) meses a contar de 29/01/2010 à 28/01/2011. **FUNDAMENTO DO ATO:** Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA F.V.S. Manaus.**
03.02.2010

BERNARDINO CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente da FVS.

PORTARIA N. 009/2010 - DIPRE/FVS/AM.
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que dispõe a Lei delegada 111, de 18/05/2007 e **CONSIDERANDO** o que dispõe o Artigo 67 e seus parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como Fiscais dos Contratos de Serviços de Obras de Engenharia da FVS:

SERVIDOR	MATRICULA	CREA
Daniele de Souza Camurça Lima	151048-7C	9640-D
Paulo Augusto de Oliveira Lopes	197079-8A	6028-D

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação, convalidando todos os atos praticados em processos anteriores.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em Manaus, 04 de fevereiro de 2010.

BERNARDINO CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde

ÓRGÃO: Fundação de Medicina Tropical do Amazonas
DATA: 03.02.2010

PORTARIA Nº 016/GDP/FMT-AM

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

PORTARIA/SDS/GS - Nº 015/2010

A **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO**, o disposto na Lei nº 2.782 de 31/01/2003, que institui a SDS, cuja reestruturação organizacional foi feita pela Lei Delegada nº 66 de 18/05/2007, como também o Regimento Interno aprovado na forma do Decreto Estadual nº 23.275 de 11/03/2003; **CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22/08/2002 que regulamentou a Lei nº 9.985 de 18/07/2000 a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza; **CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 36 a 41 da Lei Complementar nº 053/2007 de 05/05/2007 que regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC; **CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 02535/T/06-SDS.

RESOLVE:

I - CRIAR o Conselho de Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Mamirauá, criada pela Lei nº 2.411, de 18 de julho de 1995; II - O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Mamirauá terá a seguinte composição: 1. Um representante titular e um suplente do Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC; 2. Um representante titular e um suplente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI; 3. Um representante titular e um suplente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA; 4. Um representante titular e um suplente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM; 5. Um representante titular e um suplente da Universidade Estadual do Amazonas - Centro de Ensino Superior de Tefé - UEAC/CEST; 6. Um representante titular e um suplente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuario do Estado do Amazonas - IDAM; 7. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Jutai; 8. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Alvarães; 9. Um